



BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 019.11/2001

DATA: 20.11/2001

SÚMULA: CONCEDE BENEFÍCIOS A CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, a conceder remissão total de multas, que incidam sobre os valores lançados a título de Contribuições de Melhoria, IPTU, ISS e Taxa de Licença, aos contribuintes inscritos em dívida ativa.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder prazo para pagamento parcelado dos débitos lançados em dívida ativa, nas seguintes condições:

I – para os devedores de contribuições de melhoria cujo valor seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o prazo para pagamento será de até 06 (seis) meses, em número idêntico de parcelas com vencimento mensal, sendo que a primeira parcela terá seu vencimento no dia 10 de Dezembro de 2001, e as demais, terão seu vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

II – para os devedores de contribuição de melhoria cujo valor seja entre R\$ 300,00 (trezentos reais) à 1.000,00 (um mil reais), o prazo para pagamento será de até 12 (doze) meses, em número idêntico de parcelas com vencimento mensal, sendo que a primeira parcela terá seu vencimento no dia 10 de Dezembro de 2001, e as demais, terão seu vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

III - para os devedores de contribuição de melhoria cujo valor seja entre R\$ 1.000,00 (Um mil reais) à 2.000,00 (dois mil reais), o prazo para pagamento será de até 24 (vinte e quatro) meses, em número idêntico de parcelas com vencimento mensal, sendo que a primeira parcela terá seu vencimento no dia 10 de Dezembro de 2001, e as demais, terão seu vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

IV - para os devedores de contribuição de melhoria cujo valor seja superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o prazo para pagamento será de até 36 (trinta e seis) meses, em número idêntico de parcelas com vencimento mensal, sendo que a primeira parcela terá seu vencimento no dia 10 de Dezembro de 2001, e as demais, terão seu vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês.





BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

V – para os devedores de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS – Imposto sobre serviço de qualquer natureza E Taxa de Licença, o parcelamento será feito em até 03 (três) meses, em 03 (três) parcelas iguais e mensais, com vencimento no dia 10 de Dezembro de 2001, 10 de Janeiro de 2002 e 10 de Fevereiro de 2002.

ARTIGO 3º - Para habilitar-se aos benefícios desta Lei, os contribuintes inscritos em dívida ativa, deverão fazer a opção de pagamento junto ao setor de Tributação da Prefeitura Municipal impreterivelmente até o dia 05 de Dezembro de 2001, não tendo direito aos mesmos os contribuintes que assim não procederem.

ARTIGO 4º - Os contribuintes que deixarem de pagar 03 (três) parcelas consecutivas do referido parcelamento, perderá o direito do mesmo.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal encaminhará expediente a todos os contribuintes inscritos em dívida ativa, para que tenham conhecimento dos benefícios constantes da presente Lei.

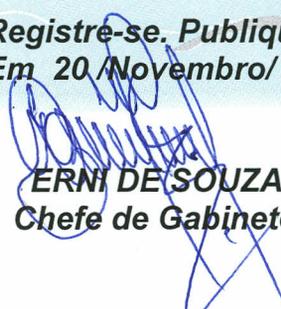
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 009.05/97, de 05.05/97, e alterações posteriores.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de Novembro de dois mil e um.



ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 20/Novembro/2001.



ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete

